DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2865/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8646/2014
PROTOCOLO	:	1527905
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 17.757,24

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 125/2012 (peça 3 - fls. 1/5) e termos aditivos nº 001/2012 e 002/2012.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 4411/2014 – processo TC/MS nº 8629/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender demandas com ação judicial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 17.757,24 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl.2).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1080/2015 (peça 12 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-1311/2015 (peça 13 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011, apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 4411/2014 – processo TC/MS nº 8629/2014.

O objeto da presente contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender demandas com ação judicial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 17.757,24 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl.2).

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos (peça 7), cujos

atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização dos termos aditivos, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 12 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 125/2012,** e do **1º** e **2º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos E Cosméticos Ltda.-EPP** (CNPJ nº 05.159.591/0002-49)**,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e inciso III do § 4º do art. 120 c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 13 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e dos seus termos aditivos**,** nos termos do artigo 120, II ,III,"a", da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2012, celebrado entre o Município de Paranaiba/MS, CNPJ/MF nº

03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pró Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 05.159.591/0002-49, por seu Representante, Senhor Cleidson Godoy de Oliveira, CPF/MF nº 336.137.371-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 7 – fls. 3/4) e do Termo Aditivo nº 002/2012 (peça 7 – fls.12/13) ao Contrato Administrativo nº 125/2012, celebrado entre o Município de Paranaiba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pró Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 05.159.591/0002-49, por seu Representante, Senhor Cleidson Godoy de Oliveira, CPF/MF nº 336.137.371-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator